LEI Nº 1530, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

PROÍBE DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ESTEIO A CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO OU DESTINAÇÃO DE LOCAL PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE MATERIAIS RADIOATIVOS, SEUS REJEITOS OU RESÍDUOS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido, dentro dos limites do Município de Esteio, a construção de depósito ou a destinação de local para disposição final de materiais radioativos, seus rejeitos e resíduos de qualquer espécie.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 1º de setembro de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal